



JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE
2024



Elaborado pelo
CTAI5



**JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª
REGIÃO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2024**

Entidades Auditadas:

Unidade Gestora Orçamentária: 090036

Unidades Gestoras que pertencem à entidade (UGs):

Identificação da UG:

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

090031

Seção Judiciária do Ceará

090006

Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

090007

Seção Judiciária da Paraíba

090008

Seção Judiciária de Pernambuco

090009

Seção Judiciária de Alagoas

090010

Seção Judiciária de Sergipe

090011

Tribunal Regional Federal da 5ª Região /Precatórios

090052

Recife, 25 março de 2025.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. INTRODUÇÃO	7
Visão geral do objeto	8
Objeto, objetivos e escopo da auditoria	8
Não escopo	9
Metodologia e limitações inerentes à auditoria	10
Volume de recursos fiscalizados	11
Benefícios da fiscalização	11
3. ACHADOS DA AUDITORIA	11
4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO	19
5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	20
6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	25
7. CONCLUSÕES	26
Segurança razoável e suporte às conclusões	26
Conclusão sobre as demonstrações contábeis	26
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	26
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	27
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	27
9. RECOMENDAÇÕES	27
10. OPINIÃO DO AUDITOR	32
LISTA DE SIGLAS	33

1. APRESENTAÇÃO

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

- Processo SEI nº 0005964-07.2024.4.05.7000.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO

- Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade.
- Ato originário: Despacho da Presidência do TRF5 nº 4321680, exarado nos autos do Processo SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000, em 27/05/2024.
- Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, que são refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2024 e nas transações subjacentes.
- Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2024 a 31/12/2024.
- Ciclos contábeis selecionados: Despesas com Pessoal, Contratações e Precatórios.

1.2 DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORES

- Auditor 1 – Sídia Maria Porto Lima (Supervisora);
- Auditor 2 – Cláudio Alves Gomes (Coordenador Geral e Auxiliar Técnico);
- Auditor 3 – Rosane de A. Lima (Coordenadora);
- Auditor 4 – Rodolfo Guimarães Neves (Coordenador);
- Auditor 5 – José Luiz do Rêgo Lopes (Coordenador);
- Auditor 6 – Cláudio Alves Gomes (Auxiliar Técnico);
- Auditor 7 – Belina Cândida Vieira de Rabelo e Silva (Membro);
- Auditor 8 – Priscila Borges de Barros de Carvalho (Membro);
- Auditor 09 – Odir Martinazzi Teles Junior (Membro);
- Auditor 10 – Luís Henrique Dantas Luna (Membro);
- Auditor 11 – Francisco Bento Ximenes Melo (Membro);
- Auditor 12 – Flávio Cardozo de Albuquerque (Membro);
- Auditor 13 – Cléa Moreira da Silva Ildefonso (Membro);
- Auditor 14 – Cláudia Maria Gonçalves de Macedo Figueiredo (Membro);
- Auditor 15 – André Luiz Beltrão Alves (Membro);
- Auditor 16 – Patrícia Helena Silva Vasconcelos Colaço (Membro).

1.3 DOS ÓRGÃOS FISCALIZADOS

- Órgãos Fiscalizados: Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas.
- Vinculação: Poder Judiciário da União - Justiça Federal da 5ª Região.
- Responsável pelo órgão/entidade: Fernando Braga Damasceno.
- Cargo: Presidente.
- Período: desde 03/04/2023.

1.4 DOS RESPONSÁVEIS PELAS ENTIDADES (Ordenadores de despesa responsáveis pelas

entidades):

1.4.1 Tribunal Regional Federal da 5ª Região

- Presidente: Desembargador Fernando Braga Damasceno.
- Vice-Presidente: Desembargadora Germana de Oliveira Moraes.
- Ordenadora de despesa por delegação de competência: Telma Roberta Vasconcelos Motta Caires – Ato de designação n. 195/2023.
- Telefone de contato: (81) 3425-9080.
- E-mail institucional: presidencia@trf5.jus.br

1.4.2 Seção Judiciária do Ceará

- Diretora de Foro: Juíza Federal Gisele Chaves Sampaio Alcântara.
- Vice-Diretora de Foro: Juiz Federal Júlio Rodrigues Coelho Neto.
- Ato de designação nº 136/2023 - Presidência do TRF5.
- Ordenadora de despesa por delegação de competência: Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo – Portaria da SJCE nº 23/2019.
- Telefone de contato: (85) 3521-2500.
- E-mail institucional: dirforo@jfce.jus.br

1.4.3 Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

- Diretor de Foro: Juiz Federal Hallison Rêgo Bezerra.
- Vice-Diretor de Foro: Juiz Federal José Carlos Dantas Teixeira de Souza.
- Ato de designação nº 136/2023 - Presidência do TRF5.
- Ordenador de despesa por delegação de competência: Breno Gomes Alves.
- Portaria de Delegação nº 069/2023 - Direção do Foro-SJRN.
- Telefone de contato: (84) 4005-7618.
- E-mail institucional: direcaofororn@jfrn.jus.br

1.4.4 Seção Judiciária da Paraíba

- Diretor de Foro: Juiz Federal Manuel Maia de Vasconcelos Neto.
- Vice-Diretor de Foro: Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga.
- Ato de designação nº 136/2023 - Presidência do TRF5.
- Ordenador de despesa por delegação de competência: Albertino Pierre da Costa.
- Ato de Designação: Portaria da SJPB nº 46/2023.
- Telefone de contato: (83) 3690-1250.
- E-mail institucional: direcaodoforo@jfpb.jus.br

1.4.5 Seção Judiciária de Pernambuco

- Diretor de Foro: Juiz Federal Cláudio Kitner.
- Vice-Diretora de Foro: Juíza Federal Amanda Torres de Lucena Diniz Araújo.
- Ato de designação nº 136/2023 - Presidência do TRF5.
- Ordenadora de despesa por delegação de competência: Anna Izabel Furtado de Miranda Lunardelli
- Ato de Designação: Portaria da SJPE nº 119/2022.
- Telefone de contato: (81) 3213-6116.

- E-mail institucional: df@jfpe.jus.br

1.4.6 Seção Judiciária de Alagoas

- Diretor de Foro: Juiz Federal Aloysio Cavalcanti Lima.
- Vice-Diretor de Foro: Juiz Federal André Luís Maia Tobias Granja.
- Ato de Designação nº 136/2023 - Presidência do TRF5.
- Ordenador de Despesas por delegação de competência: Gustavo de Melo Silva.
- Ato de Designação nº 80/2023 - Presidência do TRF5.
- Portaria de Delegação nº 124/2023 - Direção do Foro-SJAL.
- Telefone de contato: (82) 2122-4156.
- E-mail institucional: diretordoforo@jfal.jus.br

1.4.7 Seção Judiciária de Sergipe

- Diretora de Foro: Juíza Federal Lidiane Vieira Bomfim Pinheiro de Menezes.
- Vice-Diretor de Foro: Juiz Federal Tiago José Brasileiro Franco.
- Ato de designação nº 104/2025 - Presidência do TRF5.
- Ordenador de Despesas por delegação de competência: Alaim Matos Henriques Nascimento
- Ato de Designação Portaria JFSE n.º 02/2025
- Telefone de contato: (79) 3216-2200.
- E-mail institucional: secad.gabinete@jfse.jus.br

1.5 DOS CONTADORES RESPONSÁVEIS

- 1.5.1 TRF5 - Jerônimo José dos Santos - jeronimo@trf5.jus.br
- 1.5.2 SJCE - Juliana Almeida Costa - juliana.almeida@jfce.jus.br
- 1.5.3 SJRN – Samuel Santos Simões – samuelsimoes@jfrn.jus.br
- 1.5.4 SJPB - Clydemberg Inácio Barbosa - clydemberg.santos@jfpb.jus.br
- 1.5.5 SJPE - Kleiton dos Santos - kleiton.santos@jfpe.jus.br
- 1.5.6 SJAL – Thiago Marcell de Almeida Santos de Andrade – thiagomasa@jfal.jus.br
- 1.5.7 SJSE - Jerônimo José dos Santos - jeronimo@trf5.jus.br
- 1.5.8 Precatório - Jerônimo José dos Santos - jeronimo@trf5.jus.br

Em razão das atribuições constitucionais e legais, a Diretoria de Auditoria Interna realizou, juntamente com as demais unidades responsáveis, a auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024, prestadas pelos responsáveis pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e pelas Seções Judiciárias Vinculadas.

A auditoria de contas anuais insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão nº 3.608/2014-TCU-Plenário (Relator: Min. Aroldo Cedraz), para fins da certificação de contas, com o objetivo de garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a credibilidade do Balanço Geral da União (BGU), por meio da integração das competências constitucional e legal de certificação das contas anuais e de governo e da ampliação gradual da

quantidade de demonstrações contábeis auditadas (item 9.1.2 do Acórdão).

O objetivo da presente auditoria é expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade sobre Técnicas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC TASP) e com o marco regulatório aplicável, se estão livres de distorções relevantes e se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis, regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública, que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 11 da Decisão Normativa (DN) do TCU nº 198/2022 e do art. 14, § 4º, incisos I e II, c/c o § 6º do art. 13 da Instrução Normativa (IN) do TCU nº 84/2020.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992 c/c a IN do TCU nº 84/2020.

A equipe de auditoria informou às Administrações das UG's acerca da necessidade de observarem os novos critérios de transparência e publicidade de informações sobre as contas da UPC, que foram estabelecidos nos artigos 6º e 7º da Decisão Normativa (DN) do TCU nº 198/2022.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: Seção 1 - Apresentação; Seção 2 - Introdução, que contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; Seção 3 – Achados de Auditoria remanescentes (não corrigidos), que são apresentados de acordo com o objeto de cada ciclo contábil (Despesas com Pessoal; Contratações e Precatórios); Seção 4 - Deficiências no controle interno relacionadas às distorções e/ou não conformidades corrigidas; Seção 5 - Monitoramento de recomendações e determinações dos órgãos de controle; Seção 6 – Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; Seção 7 - Conclusões; Seção 8 - Propostas de encaminhamento da equipe; Seção 9 - Recomendações; Seção 9 - Opinião do auditor, seguida, ao final, da lista de siglas.

Os trabalhos de auditoria nas contas decorreram do *caput* do art. 13 e do § 6º da IN- TCU nº 84/2020, e foram realizados de acordo com as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, conforme estabelecido no § 1º do mesmo artigo, e consoante os termos do trabalho de auditoria constantes destes autos.

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada realizada nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e pelas Seções Judiciárias Vinculadas, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU, consoante os documentos da auditora do SEI nº 4313299 (Memorando) e 4313412 (Termos de Trabalho da Auditoria), juntados aos autos do processo principal SEI nº 0005964-07.2024.4.05.7000.

A equipe de auditoria foi composta por auditores lotados no TRF5 e nas Seções Judiciárias vinculadas ao Tribunal. Para fins de obtenção de eficiência e de mitigação de riscos, foram criados grupos de trabalho

para cada ciclo contábil (Despesas com Pessoal; Contratações e Precatórios), o que contribuiu para que os auditores realizassem a auditoria em conformidade com normas profissionais de controle de qualidade e de acordo com as habilidades necessárias (ISSAI 100, itens 38 e 39).

2.1 Visão geral do objeto

A Justiça Federal da 5ª Região, integrante do Poder Judiciário da União, compreende o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e as Seções Judiciárias dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

A Justiça Federal da 5ª Região é considerada componente significativo do BGU 2024, pelo critério de sensibilidade pública de sua missão, composta por órgãos judicantes da esfera federal, que possuem relevância social, por suas competências, em todo o território nacional, envolvendo parcela significativa dos recursos da política pública de educação em todo o país.

2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

O objeto da auditoria é composto da situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis do exercício de 2024, suas respectivas notas explicativas e transações subjacentes.

O objetivo da auditoria é expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis, incluindo as respectivas notas explicativas, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicáveis, e se estão livres de distorções relevantes, e sobre se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública, que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 14, § 4º, incisos I e II, c/c o § 6º do art. 13, da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

O art. 70 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o art. 74 atribui outras competências ao sistema de controle interno, dentre elas a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o inciso II do art. 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão desenvolver, dentre outras, as atividades de auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

Em razão dessas competências, realizou-se a auditoria nas contas anuais, relativas ao exercício de 2024, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e das Seções Judiciárias vinculadas. A equipe de auditoria está credenciada nos termos do Comunicado de Auditoria (Memorando nº 536, de 24/05/2023), sendo-lhe asseguradas as prerrogativas previstas no art. 18 da Resolução do CNJ nº 309/2020, devendo

seus membros cumprir, no exercício de suas funções, os princípios e requisitos previstos nos capítulos II e V da mesma Resolução e nas normas profissionais correlatas.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, sempre irá detectar uma distorção relevante quando existir. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro, sendo consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas com base nas demonstrações auditadas.

A auditoria foi realizada no período de 30/04/2024 a 26/03/2025, sendo essa última a data em que será emitido o certificado com parecer de auditoria.

Os resultados do trabalho comporão a prestação de contas anual a ser publicada conforme o § 2º do art. 8º e o § 1º do art. 9º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

2.3 Não escopo

Inicialmente, registre-se, por oportuno, que, com a edição da IN do TCU nº 084/2020, as unidades de auditoria interna devem realizar auditoria financeira e de conformidade para fins da certificação das contas, sem prejuízo de executar os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI.

A Certificação das Contas deverá, não obstante a complexidade da auditoria financeira e de conformidade, assegurar que as demonstrações contábeis, explicitadas pela unidade apresentadora de contas da JF5 (TRF5), foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável, e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro.

A equipe de auditoria decidiu não incluir no seu escopo as contas contábeis 123210102 – EDIFÍCIOS, 123219905 – BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR/A REGISTRAR, 123110201 – EQUIP DE TECNOLOGIA DA INFOR E COMUNICAÇÃO/TIC e 124110201 – SOFTWARES 311110400 - GRATIFICAÇÕES, 311110100 – VENCIMENTOS E SALÁRIOS, 312120100 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS, 311110500 - FÉRIAS RPPS, em razão de terem sido auditadas nos exercícios anteriores.

Considerando-se haver relevância financeira, foi selecionada pela materialidade **quantitativa**, a conta contábil abaixo relacionada:

- 211421400 – ENCARGOS PATRONAIS – PSS DE PRECATÓRIO.
- 364120100 - INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS.

Considerando-se haver relevância financeira, foram selecionadas pela materialidade **qualitativa**, a contas contábil abaixo relacionadas:

- 218911300 - PRECATÓRIO DE TERCEIROS.

- 218810128 – DEPÓSITOS RETIDOS DE FORNECEDORES.
- 218810131 – GLOSA DE ENCARGOS TRABALHISTAS.
- 211210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.
- 211110300 - PRECATÓRIO DE PESSOAL.
- 311110200 – APOSENTADORIA PENDENTES DE APROVAÇÃO.

2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com: as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

As normas supramencionadas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria planejar e executar os procedimentos mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (memorandos e e-mails), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos e itens). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas às Administrações do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias vinculadas, e com elas discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança. As Administrações confirmaram o

cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal.

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e da Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho deve possuir coletivamente a competência e as habilidades necessárias. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.5 Volume de recursos fiscalizados

Para fins de identificação, as demonstrações examinadas por V.Sas., apresentam os seguintes valores básicos para os exercícios de 2024 e 2023:

	2024 (R\$)	2023 (R\$)
Total do Ativo	1.271.647.272,45	1.094.936.585,38
Total do Passivo Exigível	673.973.920,62	584.276.959,48
Total do Patrimônio Líquido	597.673.351,83	510.656.626,90
Resultado Patrimonial do Período	38.579.528,39	-288.672.830,46
Fonte: Siafiweb, em 15/01/2025.		

2.6 Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

03. ACHADOS DA AUDITORIA

Cumpre informar, inicialmente, que, após a aplicação das técnicas de auditoria, bem como avaliação de dados e riscos, foram selecionados pelos auditores internos os seguintes ciclos contábeis para serem objeto da auditoria de contas de 2024: Despesas com Pessoal; Contratações e Precatórios.

Através dos memorandos nº(s) 1147 e 1180/2024, datados em 18/11/2024 e 30/11/2024, foi encaminhado para conhecimento da Administração do TRF5 e das Seções Judiciárias vinculadas o Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções, para pronunciamento.

A seguir, apresentam-se as distorções remanescentes (detalhamento das análises e dos achados relacionados a cada ciclo contábil), aquelas que formaram a opinião do auditor após as análises da equipe de auditoria. É importante destacar que os achados de auditoria foram identificados (nova numeração) com a letra “A”. Exemplo: “**A01**”, que equivale ao primeiro achado de auditoria.

Em relatório específico (Apêndice B) encontram-se todas as distorções identificadas com os respectivos pronunciamentos das Unidades auditadas, assim como as respectivas análises da equipe de auditoria.

3.1 DESPESAS COM PESSOAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - UG 090008

Não houve distorções não corrigidas e recomendações a expedir.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE - UG 090011

DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

A01 – R\$ 5.080.998,28 NA CONTA CONTÁBIL 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV.

Descrição do achado: Registro indevido no valor de R\$ 5.080.998,28 na conta 32111.02.00

No período de janeiro a dezembro de 2024 a unidade de Folha de Pagamento-JFSE utilizou diversas rubricas para pagamento de PROVENTO PROVISÓRIO aos servidores listados nas tabelas constantes no Apêndice B, cujas aposentadorias já foram aprovadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Essas rubricas estão associadas à classificação orçamentária 31900103, cujos lançamentos são registrados na conta contábil 32111.02.00. Esta conta registra o valor das despesas realizadas com proventos de aposentadoria civil PENDENTES DE APROVAÇÃO pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

A rubrica correta é aquela que tem associação com a classificação orçamentária 31900101, cujos lançamentos são registrados na conta contábil 32111.01.00 - PROVENTOS PESSOAL CIVIL. Esta conta registra o valor das despesas realizadas com proventos de aposentadoria civil, APROVADA pelo Tribunal de Contas.

A02 – R\$ 19.543,92 REFERENTE À CONTA CONTÁBIL 32111.02.00 - APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV.

Descrição do achado: Ausência de apropriação no valor de R\$ 19.543,92 na conta 32111.02.00

Os servidores inativos constantes no Apêndice B, cujos atos de aposentadoria ainda estão aguardando autuação do TCU, ou foram julgados ilegais, receberam no período de janeiro a novembro de 2024 proventos referentes à rubrica 122072 – PARC. COMPENS. -QUINTOS-DEC. ADM-INATIVO. Esta

rubrica está associada à classificação orçamentária 31900128, cujos registros são contabilizados na conta 321110100 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL. Esta conta deve registrar apenas o valor das despesas realizadas com proventos de aposentadoria civil aprovadas pelo TCU.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - UG: 090031

DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

A03 - R\$ 181.654,75 NA CONTA CONTÁBIL 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV

Descrição do achado: Registro indevido no valor de R\$ 181.654,75 na conta 32111.02.00 (Diversas rubricas)

Os proventos da servidora matrícula T5-209, cuja aposentadoria foi registrada de forma tácita em 26/07/2024, foram pagos nos meses abaixo utilizando-se rubricas com a classificação contábil 31900103 de modo que a apropriação foi feita indevidamente na VPD 321111.02.00.

MÊS	TOTAL DAS RUBRICAS (125028, 125100, 125128, 125132, 126057 e 126067)
Agosto	36.330,95
Setembro	36.330,95
Outubro	36.330,95
Novembro	36.330,95
Dezembro	36.330,95
TOTAL	181.654,75

A04 – R\$ 98.465,70 NA CONTA CONTÁBIL 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV.

Descrição do achado: Registro indevido no valor de R\$ 98.465,70 na conta 32111.02.00

Os proventos do servidor matrícula T5-431, cuja aposentadoria foi registrada de forma tácita em 26/09/2024, foram pagos nos meses abaixo utilizando-se rubricas com a classificação contábil 31900103 de modo que a apropriação foi feita indevidamente na VPD 321111.02.00.

MÊS	TOTAL DAS RUBRICAS (125028, 125100, 125125, 125135, 126057 e 126065)
Outubro	32.821,90
Novembro	32.821,90
Dezembro	32.821,90

TOTAL	98.465,70
--------------	------------------

A05 - R\$ 62.126,08 NA CONTA CONTÁBIL 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV.

Descrição do achado: Registro indevido no valor de R\$ 62.126,08 na conta 32111.02.00

Os proventos do servidor matrícula T5-606, cuja aposentadoria foi julgada legal em agosto de 2024, foram pagos nos meses abaixo utilizando-se rubricas com a classificação contábil 31900103 de modo que a apropriação foi feita indevidamente na VPD 32111.02.00.

MÊS	TOTAL DAS RUBRICAS (125028, 125101, 126057 e 126065)
Setembro	15.531,52
Outubro	15.531,52
Novembro	15.531,52
Dezembro	15.531,52
TOTAL	62.126,08

A06 – Ausência de apropriação no valor de R\$ 351,62 NA CONTA CONTÁBIL 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV.

Descrição do achado: Ausência de apropriação no valor de R\$ 351,62 na conta 32111.02.00

Conforme comunicado através da Nota de Auditoria nº 01/2024 (documento SEI nº 4488504, nos autos do PA nº 0009292-42.2024.4.05.7000), havia uma inconsistência entre a regra concedida no ato de aposentadoria e o pagamento de provento, referente à servidora matrícula T5-806. Naquela ocasião, identificou-se o pagamento da rubrica 125138, sem correspondência no ato concessório. Após vários trâmites, em que foi solicitada alteração da rubrica, verificou-se que o valor de R\$ 175,81, anteriormente pago na rubrica 125138, passou a ser pago na rubrica 122072, a partir de novembro, ocorrendo o mesmo erro em dezembro. A diferença encontrada foi de R\$ 351,62, no total. Ocorre que essa rubrica recebe classificação contábil 31900128, sendo apropriada na VPD 32111.01.00. Uma vez que a servidora ainda não teve sua aposentadoria julgada pelo TCU, deveria ter sido utilizada a rubrica com classificação contábil 31900103, para que a apropriação houvesse sido devidamente feita na VPD 32111.02.00.

A07 – Ausência de apropriação no valor de R\$ 192.969,48 NA CONTA CONTÁBIL 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV.

Descrição do achado: Ausência de apropriação no valor de R\$ 192.969,48 na conta 32111.02.00

Em setembro, o pagamento das rubricas 125401 (CORR. MONETÁRIA PROVENTO PROVISÓRIO) e 125501 (JUROS PROVENTO PROVISÓRIO), nos valores de R\$ 22,81 e R\$ 34,74, respectivamente, para a servidora T5-809, ocasionou apropriação na VPD 32111.02.00. Ao constatar que seus demais proventos não foram apropriados nesta conta, consultamos a situação da aposentadoria da servidora perante o TCU e vimos que seu ato ainda não foi julgado. Ou seja, durante todo o exercício de 2024, os proventos da servidora

foram pagos através de rubricas com classificações contábeis que geraram apropriação indevida na conta 32111.01.00. A tabela abaixo demonstra o total que deixou de ser apropriado na VPD 32111.02.00 (apenas o montante das rubricas 125401 e 125501 foi classificado corretamente).

MÊS	RUBRICA	VALOR
Janeiro	122113	15.323,04
Fevereiro	122113	15.891,52
	222113	568,48
Março	122113	15.891,52
Abril	122113	15.891,52
Maio	122113	15.891,52
Junho	122113	15.891,52
Julho	122113	15.891,52
Agosto	122113	15.891,52
Setembro	122113	16.080,79
	222113	1.514,16
Outubro	122113	16.080,79
Novembro	122113	16.080,79
Dezembro	122113	16.080,79
Total		192.969,48

A08 – R\$ 53.535,72 NA CONTA CONTÁBIL 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV.

Descrição do achado: Registro indevido no valor de R\$ 53.535,72 na conta 32111.02.00

Os proventos da servidora matrícula T5-1092, cuja aposentadoria foi registrada de forma tácita em 03/09/2024, foram pagos nos meses abaixo utilizando-se rubricas com classificação contábil 31900103 de modo que a apropriação foi feita indevidamente na VPD 32111.02.00.

MÊS	TOTAL DAS RUBRICAS (125028, 125101, 126057 e 126064)
Setembro	13.383,93
Outubro	13.383,93
Novembro	13.383,93
Dezembro	13.383,93
TOTAL	53.535,72

A09 – Ausência de apropriação no valor de R\$ 1.081.313,64 NA CONTA CONTÁBIL 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV.

Descrição do achado: Ausência de apropriação no valor de R\$ 1.081.313,64 na conta 32111.02.00

Por meio dos Documentos nºs 4859732 e 4861287, a equipe de auditoria encaminhou para esclarecimentos a distorção no valor de \$ 1.081.313,64, referente à ausência de apropriação parcial dos pagamentos dos proventos dos inativos referente à folha de novembro de 2024. Essa distorção foi identificada através da diferença entre o total pago na folha de novembro (R\$ 1.132.319,85) e o valor apropriado na VPD 32111.02.00, verificado através de balancete, extraído do Tesouro Gerencial (R\$ 51.006,18).

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - UG 090010

DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

A10 – R\$ 4.901.454,12 Estornado Indevidamente DA CONTA CONTÁBIL 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV, com a correspondente reclassificação equivocada NA CONTA CONTÁBIL 32111.01.00 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL.

Descrição do achado – Estorno indevido de valores de rubricas de Folha de Pagamento da conta contábil correspondente, com reclassificação do valor em conta contábil incorreta.

No período de janeiro a setembro/2024, houve apropriação indevida do valor total de **R\$ 518.450,23** na conta 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV, conforme tabela apresentada abaixo, referente aos registros dos proventos pagos aos servidores inativos de matrículas AL115, AL170, AL139 e AL1016, cujos atos de aposentadoria já se encontravam na situação de “proventos definitivos”, razão pela qual os referidos proventos deveriam ter sido apropriados na conta contábil 32111.01.00 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL, ostentando as rubricas correspondentes a proventos definitivos.

MESES	MATRÍCULAS	VALOR DISTORÇÕES	SUB-TOTAIS MENSAIS
JAN	AL115	30.167,28	
	AL170	15.958,78	
	AL139	-	
	AL1016	-	
			46.126,06
FEV	AL115	31.771,25	
	AL170	16.762,26	
	AL139	-	

	AL1016	-	
			48.533,51
MAR	AL115	31.771,25	
	AL170	16.762,26	
	AL139	-	
	AL1016	-	
			48.533,51
ABR	AL115	31.771,25	
	AL170	16.762,26	
	AL139	-	
	AL1016	-	
			48.533,51
MAI	AL115	31.771,25	
	AL170	16.762,26	
	AL139	25.916,07	
	AL1016	-	
			74.449,58
JUN	AL115	31.771,25	
	AL170	16.762,26	
	AL139	25.916,07	
	AL1016	-	
			74.449,58
JUL	AL115	31.771,25	
	AL170	16.762,26	
	AL139	25.916,07	
	AL1016	-	
			74.449,58
AGO	AL115	31.771,25	
	AL170	16.762,26	
	AL139	25.916,07	
	AL1016	-	
			74.449,58
SET	AL115	-	

	AL170	-	
	AL139	25.916,07	
	AL1016	3.009,25	
			28.925,32
VALOR TOTAL 2024 (Janeiro a Setembro)		R\$ 518.450,23	

A comunicação destas distorções se deu através do Relatório Preliminar e, após o seu encaminhamento, através da Nota de Auditoria nº 02/2024, considerando que permanecia pendente o acerto contábil referente ao período anterior à correção das rubricas referentes às matrículas AL115, AL170, AL139 e AL1016, efetivadas em setembro e outubro.

Desse modo, o ajuste daquele Achado 01 do Relatório Preliminar e da constatação do mês de setembro, informada pela Nota de Auditoria nº 02/2024, e a devida apropriação dos valores na conta 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV, deveria excluir apenas as diferenças de cada mês (ou seja, apenas parcial), decorrentes dos registros indevidos no valor total de **R\$ 518.450,23**, com a reclassificação correspondente na conta 32111.01.00 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL. A correta reclassificação resultaria, no final do exercício de 2024, num saldo total no valor de R\$ 5.382.130,20, para a conta 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV, sendo este relativo ao pagamento das rubricas efetivamente devidas aos servidores inativos, cujas aposentadorias ainda se encontravam pendentes de aprovação pelo TCU.

Nessa perspectiva, a correta apropriação dos valores na conta 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV, excluídas as diferenças decorrentes dos registros indevidos que foram identificados, poderia ser assim ilustrada:

MESES			TOTAIS
JANEIRO	VALOR DO BALANCETE	R\$ 473.398,16	
	DIFERENÇA A SER EXCLUÍDA: Registro Indevido (Matrículas AL115 e AL 170)	-R\$ 46.126,06	
	VALOR QUE DEVERIA TER SIDO APROPRIADO	R\$ 427.272,10	R\$ 427.272,10
FEVEREIRO	VALOR DO BALANCETE	R\$ 499.297,76	
	DIFERENÇA A SER EXCLUÍDA: Registro Indevido (Matrículas AL115 e AL 170)	-R\$ 48.533,51	
	VALOR QUE DEVERIA TER SIDO APROPRIADO	R\$ 450.764,25	R\$ 450.764,25
MARÇO	VALOR DO BALANCETE	R\$ 497.780,39	

	DIFERENÇA A SER EXCLUÍDA: Registro Indevido (Matrículas AL115 e AL 170)	-R\$ 48.533,51	
	VALOR QUE DEVERIA TER SIDO APROPRIADO	R\$ 449.246,88	R\$ 449.246,88
ABRIL	VALOR DO BALANCETE	R\$ 497.780,39	
	DIFERENÇA A SER EXCLUÍDA: Registro Indevido (Matrículas AL115 e AL 170)	-R\$ 48.533,51	
	VALOR QUE DEVERIA TER SIDO APROPRIADO	R\$ 449.246,88	R\$ 449.246,88
MAIO	VALOR DO BALANCETE	R\$ 497.780,39	
	DIFERENÇA A SER EXCLUÍDA: Registro Indevido (Matrículas AL115, AL139 e AL 170)	-R\$ 74.449,58	
	VALOR QUE DEVERIA TER SIDO APROPRIADO	R\$ 423.330,81	R\$ 423.330,81
JUNHO	VALOR DO BALANCETE	R\$ 497.780,39	
	DIFERENÇA A SER EXCLUÍDA: Registro Indevido (Matrículas AL115, AL139 e AL 170)	-R\$ 74.449,58	
	VALOR QUE DEVERIA TER SIDO APROPRIADO	R\$ 423.330,81	R\$ 423.330,81
JULHO	VALOR DO BALANCETE	R\$ 497.780,39	
	DIFERENÇA A SER EXCLUÍDA: Registro Indevido (Matrículas AL115, AL139 e AL 170)	-R\$ 74.449,58	
	VALOR QUE DEVERIA TER SIDO APROPRIADO	R\$ 423.330,81	R\$ 423.330,81
AGOSTO	VALOR DO BALANCETE	R\$ 497.780,39	
	DIFERENÇA A SER EXCLUÍDA: Registro Indevido (Matrículas AL115, AL139 e AL 170)	-R\$ 74.449,58	
	VALOR QUE DEVERIA TER SIDO APROPRIADO	R\$ 423.330,81	R\$ 423.330,81
SETEMBRO	VALOR DO BALANCETE (Tesouro Gerencial emitido em <u>setembro</u>)	R\$ 486.695,18	
	DIFERENÇA A SER EXCLUÍDA: Registro Indevido (R\$ 3.009,25/Mat AL1016 + R\$ 25.916,07/Mat AL139)	-R\$ 28.925,32	

	VALOR QUE DEVERIA TER SIDO APROPRIADO	R\$ 457.769,56	R\$ 457.769,56
OUTUBRO	VALOR DO BALANCETE	R\$ 541.947,51	
	DIFERENÇA A SER EXCLUÍDA (Registro Indevido)	R\$ -	
	VALOR QUE DEVERIA TER SIDO APROPRIADO	R\$ 541.947,51	R\$ 541.947,51
NOVEMBRO	VALOR DO BALANCETE	R\$ 456.279,89	
	DIFERENÇA A SER EXCLUÍDA: Registro Indevido	R\$ -	
	VALOR QUE DEVERIA TER SIDO APROPRIADO	R\$ 456.279,89	R\$ 456.279,89
DEZEMBRO	VALOR DO BALANCETE	R\$ 456.279,89	
	DIFERENÇA A SER EXCLUÍDA: Registro Indevido	R\$ -	
	VALOR QUE DEVERIA TER SIDO APROPRIADO	R\$ 456.279,89	R\$ 456.279,89
	<u>SALDO TOTAL QUE DEVERIA ESTAR APROPRIADO NO FINAL DO EXERCÍCIO/2024 (DEZEMBRO)</u>		<u>R\$ 5.382.130,20</u>

Contudo, verifica-se que a regularização promovida foi realizada de forma incorreta, uma vez que foram realizados estornos totais da conta 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV, tendo em vista que para cada documento FL, em cada mês, há um evento de apropriação (511042) e outro de estorno (516042) no mesmo valor, resultando no saldo zerado da conta em cada mês do referido exercício. Excepcionalmente em setembro, na FL243, há 02 (dois) eventos 511042, no valor de R\$ 483.686,63 cada, e 02 (dois) eventos 516042, resultando no saldo de R\$ 480.676,38. A planilha abaixo retrata o ocorrido.

31900103	090010	2024FL000016	090010000012024NS004122	516042	2024NE000040	R\$ 499.297,76	06/12/2024
31900103	090010	2024FL000060	090010000012024NS000781	511042	2024NE000040	R\$ 497.780,39	19/03/2024
31900103	090010	2024FL000060	090010000012024NS004123	516042	2024NE000040	R\$ 497.780,39	06/12/2024
31900103	090010	2024FL000088	090010000012024NS001138	511042	2024NE000040	R\$ 497.780,39	18/04/2024
31900103	090010	2024FL000088	090010000012024NS004124	516042	2024NE000040	R\$ 497.780,39	06/12/2024
31900103	090010	2024FL000114	090010000012024NS001524	511042	2024NE000040	R\$ 497.780,39	17/05/2024

31900103	090010	2024FL000114	090010000012024NS004125	516042	2024NE000040	R\$ 497.780,39	06/12/2024
31900103	090010	2024FL000155	090010000012024NS001922	511042	2024NE000040	R\$ 497.780,39	19/06/2024
31900103	090010	2024FL000155	090010000012024NS004126	516042	2024NE000040	R\$ 497.780,39	06/12/2024
31900103	090010	2024FL000185	090010000012024NS002252	511042	2024NE000040	R\$ 497.780,39	17/07/2024
31900103	090010	2024FL000185	090010000012024NS004127	516042	2024NE000040	R\$ 497.780,39	06/12/2024
31900103	090010	2024FL000207	090010000012024NS002563	511042	2024NE000040	R\$ 497.780,39	19/08/2024

Desse modo, a conta 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV, que deveria ostentar um saldo final de **R\$ 5.382.130,50**, encerrou o exercício de 2024 com o saldo de apenas **R\$ 480.676,38**, vez que foram realizados indevidamente todos os estornos acima apontados, indo além da correção das diferenças relativas às matrículas que efetivamente precisavam ser ajustadas e resultando numa distorção de **R\$ 4.901.454,12**, valor este que foi erroneamente reclassificado para a conta 32111.01.00 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL.

3.2 CONTRATAÇÕES

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - UG 090031

DESVIO DE CONFORMIDADE

A11 - Inexistência de manual ou documento semelhante com vistas a facilitar o entendimento e padronizar os procedimentos referentes à gestão, acompanhamento e controle das contas-depósito vinculadas, como, por exemplo:

a) **No âmbito do STJ** : Além de elaborar o normativo próprio (IN-STJ-014/20), foi providenciado o MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA, estabelecendo um passo a passo do processo de retenção e resgate/movimentação dos valores depositados na mencionada conta, e oferecer respostas aos principais questionamentos sobre assunto, sempre embasado no entendimento do CJF, TCU e CNJ.

b) **No âmbito do TRF3** : O Manual de Fiscalização de Contratos da JF3, aprovado pela RES-TRF3-489/22, tem um tópico específico com a orientação e detalhamento dos procedimentos referentes à conta-depósito vinculada (Capítulo II – Tópico 4 – itens 4.1 a 4.9).

Critério: BENCHMARKING (Manual de Auditoria do TRF5 e CNJ) – No caso de auditorias operacionais, podem ser considerados critérios os referenciais aceitos ou tecnicamente validados para o objeto sob análise, como padrões e boas práticas de gestão de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

A12 - Inexistência de mapeamento do processo de trabalho referente à Gestão da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA com vistas, conforme dito na página GESTÃO DE PROCESSOS DO TRF5 na INTERNET, a possibilitar a redução de erros, falhas e ineficiências, redução do tempo de execução, redução de custos e despesas, aumento da satisfação dos servidores e aumento da segurança

da informação.

Critério: PORTARIA CJF-POR-2016/00022 e página na INTERNET do TRF5 (Gestão por Processo)

A13 - Inexistência de Gestão de Riscos referente à Gestão da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA com vistas a identificar e administrar eventos que possam afetar a organização, positiva ou negativamente, de forma a maximizar oportunidades e minimizar situações adversas na execução das atividades administrativas.

Critério: RES-CJF-447/17 e RES-CJF-798/22 c/c Resolução-Pleno-TRF5 nº 08/2018 e página na INTERNET do TRF5 (Gestão DE RISCOS).

A14 - Inexistência da implementação da segunda linha de defesa nos termos do art. 169, II, da Lei n. 14.133/21, consistindo num controle interno administrativo importante com vistas a minimizar a ocorrência de eventos negativos na Gestão da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA.

Critério: Art. 169, inciso II, da Lei n. 14/133/21 (NLCC).

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ - UG 090006

DESVIOS DE CONFORMIDADE

A15 - (Relacionado ao Achado A07 do Relatório Preliminar) - Inexistência de mapeamento do processo de trabalho referente à Gestão da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA com vistas, conforme dito na página GESTÃO DE PROCESSOS DO TRF5 na INTERNET, a possibilitar a redução de erros, falhas e ineficiências, redução do tempo de execução, redução de custos e despesas, aumento da satisfação dos servidores e aumento da segurança da informação.

Critério: PORTARIA CJF-POR-2016/00022 c/c Portaria JFCE n. 33/23 e página na INTERNET da JFCE (GESTÃO DE PROCESSOS).

A16 - (Relacionado ao Achado A08 do Relatório Preliminar) - Inexistência de Gestão de Riscos referente à Gestão da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA com vistas a identificar e administrar eventos que possam afetar a organização, positiva ou negativamente, de forma a maximizar oportunidades e minimizar situações adversas na execução das atividades administrativas.

Critério: RES-CJF-447/17 e RES-CJF-798/22 c/c Portaria JFCE n. 34/23 e página na INTERNET da JFCE (GESTÃO DE RISCOS).

A17- (Achado referente à constatação apontada na Segunda Nota de Auditoria no PA 0005055-08.2024.4.05.7600 - Id. 4671430 (SJCE)).

Constatação 1: Inexistência de manual ou documento semelhante com vistas a facilitar o entendimento e padronizar os procedimentos referentes à gestão, acompanhamento e controle das contas-depósito vinculadas.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO - UG 090009

DESVIOS DE CONFORMIDADE

A18 - Inexistência de mapeamento do processo de trabalho referente à Gestão da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA com vistas, conforme dito na página GESTÃO DE PROCESSOS DO TRF5 na INTERNET, a possibilitar a redução de erros, falhas e ineficiências, redução do tempo de execução, redução de custos e despesas, aumento da satisfação dos servidores e aumento da segurança da informação.

Critério: PORTARIA CJF-POR-2016/00022

A19 - Inexistência de Gestão de Riscos referente à Gestão da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA com vistas a identificar e administrar eventos que possam afetar a organização, positiva ou negativamente, de forma a maximizar oportunidades e minimizar situações adversas na execução das atividades administrativas.

Critério: RES-CJF-447/17 e RES-CJF-798/22

A20 - Inexistência de manual ou documento semelhante com vistas a facilitar o entendimento e padronizar os procedimentos referentes à gestão, acompanhamento e controle das contas-depósito vinculadas, como, por exemplo:

a) No âmbito do STJ: Além de elaborar o normativo próprio (IN-STJ-014/20), foi providenciado o MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA, estabelecendo um passo a passo do processo de retenção e resgate/movimentação dos valores depositados na mencionada conta, e oferecer respostas aos principais questionamentos sobre assunto, sempre embasado no entendimento do CJF, TCU e CNJ.

b) No âmbito do TRF3: O Manual de Fiscalização de Contratos da JF3, aprovado pela RES-TRF3-489/22, tem um tópico específico com a orientação e detalhamento dos procedimentos referentes à conta-depósito vinculada (Capítulo II – Tópico 4 – itens 4.1 a 4.9).

A21 - Inexistência da implementação da segunda linha de defesa nos termos do art. 169, II, da Lei n. 14.133/21, consistindo num controle interno administrativo importante com vistas a minimizar a ocorrência de eventos negativos na Gestão da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA.

Critério: Art. 169, inciso II, da Lei n. 14.133/21 (NLCC).

A22 - Inexistência de definição da (s) unidade (s) nas áreas de administração ou orçamento e finanças responsável (is) pela gestão, acompanhamento e controle das contas-depósito vinculadas.

Critério: Art. 20 da IN-CJF-001/16 c/c o art. 10 da RES-CNJ-169/13.

3.3 PRECATÓRIOS E RPV's

DESVIOS DE CONFORMIDADE

A23 - Ausência no SIAFI de Conformidade de Registro de Gestão da UG 090052, referente aos dias 04 e 29 de janeiro, 02 e 20 de fevereiro, 25 de março e 24 de outubro de 2024.

04. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES CORRIGIDAS

No âmbito do TRF5, nos autos do Processo SEI nº 0005964-07.2024.4.05.7000, por meio do Relatório Preliminar, foram comunicadas Distorções de Classificação referente a registros indevidos na conta contábil 32111.02.00. Essas apropriações efetuadas indevidamente resultaram da desatualização no Sistema de Recursos Humanos (SARH), quanto à situação da aposentadoria dos servidores inativos reportados no referido relatório.

Conforme Informação da Divisão de Folha de Pagamento (documento SEI nº 4927734), “*Não houve escolha inadequada de rubrica, uma vez que a Folha de Pagamento apenas importa a situação do servidor que consta no cadastro, ou seja, estando o servidor cadastrado como aposentadoria provisória automaticamente ele terá em folha a rubrica de aposentadoria provisória. É de responsabilidade do cadastro, mais especificamente do Setor de Aposentadoria e Pensões atualizar a situação da aposentadoria do servidor após aprovação pelo TCU- Tribunal de Contas da União. SUGESTÃO: A SAPEN – Seção de Aposentadorias e Pensões poderia criar uma rotina mensal de acompanhamento de julgamento de aposentadorias a fim de evitar que ocorra novamente esta situação.*”

No decurso das análises da segunda etapa da auditoria, que compreendeu o período de setembro a dezembro de 2024, a equipe verificou que as impropriedades relativas aos servidores foram corrigidas, no entanto, novos achados da mesma natureza foram identificados, sem possibilidade de reclassificação contábil, em razão do encerramento do exercício financeiro, o que denota fragilidade nos controles internos que resultaram na identificação de novas distorções.

Quanto à SJAL, não obstante o fato de que o achado reportado no Relatório Preliminar referente à desconformidade entre o pagamento de aposentadorias e o Ato de Concessão correspondente tenha sido solucionado por parte desta Seccional, percebeu-se a ausência de controles e rotinas que envolvam a comunicação entre a Seção Judiciária e o TRF5 acerca das alterações ocorridas nas aposentadorias, notadamente em relação a rubricas, que resultaram em pagamentos em desconformidade com o Ato de Concessão encaminhado ao TCU, ainda que sem alterações de valores. Com efeito, a alteração e/ou expedição de novo Ato de Aposentadoria comunicando ao TCU a atualização das alterações eventualmente ocorridas é providência que compete ao TRF5, através da unidade T5-DGP-SAPEN, sendo necessário, entretanto, a existência de alguma rotina de comunicação que permita o encaminhamento, pelas Seccionais, das informações de eventuais alterações, para fins de alteração junto ao sistema E-pessoal do TCU.

05. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

5.1 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - UG's: 090031 090052

A Diretoria de Auditoria Interna do TRF5 realizou a atividade de monitoramento de distorções e das recomendações expedidas na auditoria financeira integrada realizada nas contas relativas aos exercícios de 2022 e 2023.

Sobre a situação monitorada, eis abaixo, de forma objetiva, a distorção/recomendação e as avaliações da auditoria interna, com identificação dos principais documentos do SEI analisados:

AUDITORIA DE CONTAS EXERCÍCIOS 2022 E 2023 **PA(s) SEI nº 0006035-77.2022.4.05.7000 e nº 009301-38.2023.4.05.7000**

CICLO PRECATÓRIOS E RPV's

Exercício 2022

TIPO DE DISTORÇÃO /RECOMENDAÇÃO	OBJETO DA DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO	AValiação DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA	DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS
	Recomendamos à Diretoria de Tecnologia da Informação do TRF5 que envie esforços no sentido de corrigir as falhas do sistema de gestão de precatórios e RPV's, a fim de evitar erros de cálculos decorrentes de sua defasagem e retrabalho manual por parte dos servidores envolvidos na gestão de requisitórios.	Recomendação implementada (Recomendação 10)	Processo SEI nº 0010626-48.2023.4.05.7000
	Recomendamos à Gestão do Contrato nº 51/2020 (TRF5) que avalie a possibilidade de aplicação de multa e/ou glosa no acordo de nível de serviços referentes à atividade da empresa contratada, durante todo o período de execução do contrato, em decorrência das constantes falhas constatadas pela equipe.	Recomendação implementada (Recomendação 11)	

Desvios de conformidade	Recomendamos à Diretoria de Tecnologia da Informação do TRF5 que envie esforços para adequação do Sistema Esparta às novas exigências da legislação em vigor, sobretudo, as Emendas Constitucionais 113 e 114 de 2021.	Recomendação prejudicada (Recomendação 12)	(monitoramento auditoria precatórios e RPV's 2022), vinculado ao PA 0006035-77.2022.4.05.7000 (Processo de Auditoria de Contas 2022).
	Recomendamos à Alta Administração do TRF5 que avalie a necessidade de substituição do atual sistema de gestão de precatórios e requisitórios de pequeno valor (Sistema Esparta) ou o aprimoramento deste, desde que efetivamente supere a sua defasagem operacional, com a necessária adequação à legislação em vigor.	Recomendação implementada (Recomendação 13)	
	Recomendamos à Diretoria de Tecnologia da Informação do TRF5 que aprimore os modos e ferramentas de extração de dados do Sistema Esparta, a fim de que os relatórios gerados sejam totalmente congruentes com os dados do referido sistema.	Recomendação implementada (Recomendação 14)	
	Recomendamos à Alta Administração do TRF5 que envie esforços para alocação de novos servidores na Diretoria de Precatórios, em número suficiente para garantir a segregação de funções entre os que fazem a proposta orçamentária e os que realizam o pagamento dos requisitórios, assim como promova a capacitação/treinamento dos servidores da unidade em face aos novos desafios operacionais e aqueles decorrentes das mudanças legislativas.	Recomendação implementada. (Recomendação 15)	
	Recomendamos à Diretoria de Tecnologia da Informação do TRF5 que elabore manual contemplando todas as funcionalidades do Sistema Esparta, para orientação de usuários e gestores do sistema.	Recomendação prejudicada (Recomendação 16)	

TIPO DE DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO	OBJETO DA DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO	AValiação DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA	DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS
Distorções de Valores	Recomendamos à Administração do TRF5 que na gestão de precatórios e requisições de pequeno valor, mormente quanto à autuação, processamento e pagamento, aprimore os controles internos relativos à conferência de dados dos requisitórios, a exemplo do cruzamento de dados de planilhas, a fim de evitar e detectar duplicidades de pagamentos.	Recomendação implementada (Recomendação 06)	Processo SEI! nº 0011722-98.2023.4.05.7000 (auditoria precatórios e RPV's 2023 e seu monitoramento), vinculado ao PA 009301-38.2023.4.05.7000 (Processo de Auditoria de Contas 2023). Obs: No que tange à recomendação 11, acerca da avaliação do aprimoramento ou substituição do Sistema Esparta, repetição de recomendação da auditoria precatórios 2022, informo que a questão foi amplamente discutida nos autos do PA nº 0010626-48.2023.4.05.7000, sendo a referida recomendação considerada implementada.
	Recomendamos à Administração do TRF5 que na gestão de precatórios e requisições de pequeno valor, mormente quanto à autuação, processamento e pagamento, aprimore os controles internos relativos à conferência de dados dos requisitórios, a exemplo do cruzamento de dados de planilhas, a fim de evitar e detectar duplicidades de pagamentos.	Recomendação implementada (Recomendação 07)	
	Recomendamos à Administração do TRF5 que na gestão de precatórios e requisições de pequeno valor, mormente quanto à autuação, processamento e pagamento, aprimore os controles internos relativos à conferência de dados dos requisitórios, a exemplo do cruzamento de dados de planilhas, a fim de evitar e detectar duplicidades de pagamentos.	Recomendação implementada (Recomendação 08)	
	Recomendamos à Administração do TRF5 que providencie o recolhimento da CPSS, parte patronal, referente aos processos 02382377420224050000, 02382109120224050000, 02382368920224050000 e 02382082420224050000, que tratam de pagamentos de precatórios de servidor(es) ativo(s).	Recomendação implementada (Recomendação 09)	
Desvios de Conformidade	Recomendamos à Administração do TRF5 o aprimoramento dos controles internos com vistas a verificar se a instituição financeira realizou o recolhimento da CPSS descontada utilizando os códigos de receita adequado com a situação funcional do beneficiário.	Recomendação implementada (Recomendação 10)	
	Recomendamos à Alta Administração do TRF5 que avalie a necessidade de substituição do atual sistema de gestão de precatórios e requisitórios de pequeno valor (Sistema Esparta) ou o aprimoramento	Recomendação	

	deste, desde que efetivamente supere a sua defasagem operacional, com a necessária adequação à legislação em vigor.	implementada (Recomendação 11)	
--	---	---	--

CICLO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Exercício de 2022

TIPO DE DISTORÇÃO/RE COMENDAÇÃO	OBJETO DA DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO	AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA	DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS
Desvio de Conformidade 2022	Recomendamos ao TRF5 que proceda à realização de inventário de bens móveis anualmente, a fim de atender às disposições do art. 96 da Lei nº 4.320/1964, bem como do capítulo XI (INVENTÁRIOS) da Resolução do CJF nº 462/17, para mitigar o risco de que as informações constantes nas demonstrações contábeis não representem a adequada situação patrimonial da entidade.	Recomendação implementada (Recomendação 03)	Processo SEI nº 0009780- 94.2024.4.05.7000.
Desvio de Conformidade 2022	Recomendamos, para a operacionalização do uso dos leitores portáteis, que o TRF5 proceda à finalização do etiquetamento dos bens móveis, informando nos autos a conclusão dos trabalhos, uma vez que esse procedimento agilizará o processo de inventário trazendo informações fidedignas com relação à verificação da existência dos bens e sua localização pela comissão de inventário.	Recomendação implementada (Recomendação 04)	Processo SEI nº 0009780- 94.2024.4.05.7000.

5.2 SECÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ - UG 090006

PA 0009301-38.2023.4.05.7000 - Auditoria de Contas – Exercício de 2023

TIPO DE DISTORÇÃO/RECOMENDAÇÃO	OBJETO DA DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO	AValiação DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA	DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS
Distorção de Conformidade	A04: Ausência de registro no Siafi das garantias contratuais /Recomendação 03 Recomendamos à Administração da SJCE que promova o aprimoramento dos controles internos implantados por ocasião do enfrentamento do achado identificado na presente auditoria, de modo que tais controles minimizem, ao máximo, o risco de que as garantias estabelecidas para o fim de assegurar a execução do serviço contratado não deixem de ter suas apólices (ou outro título correspondente) apresentadas pela parte contratada, dentro do período de vigência, nos autos do Processo Administrativo pertinente, bem como para que, na sequência, não deixem de ter seus respectivos valores devidamente registrados no SIAFI, conforme exigência normativa aplicada à espécie (MCASP 10 e artigos 87 da Lei nº4.320/1964, 134 do Decreto nº 93.872/1986 e 100 da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 – NLLC); que continue envidando esforços objetivando conseguir das contratadas o envio das apólices para juntada nos respectivos Processos Administrativos e registros no SIAFI dos contratos 10/2022; 12/2022; 37/2022; 24/2023; 25/2023; 27/2023, 30/2023 e 49/2023, constantes da planilha juntada aos autos do PA 0005706-74.2023.4.05.7600 (doc. SEI 3886205).	Recomendação implementada Recomendação 03	PA 0005706-74.2023.4.05.7600 Doc. 4255474, Doc. 4302261. Docs. 4766141 e 4785591. Doc. 4930752

5.3 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO – UG090009

O Núcleo de Auditoria Interna da Seção Judiciária de Pernambuco realizou atividades de monitoramento das distorções e das recomendações expedidas na auditoria financeira integrada realizada nas contas relativas aos exercícios de 2022 e 2023.

Sobre cada uma das situações monitoradas, eis abaixo, de forma objetiva, as distorções/recomendações e as avaliações da auditoria interna, com identificação dos principais documentos do SEI analisados:

CICLO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Auditoria de Contas de 2022 - PA do SEI nº 0004614-07.2022.4.05.7500

TIPO DE DISTORÇÃO/RECOMENDAÇÃO	OBJETO DA DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO	AValiação DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA	DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS
Distorção de classificação, apresentação ou divulgação	Recomendamos à Administração da Seção Judiciária de Pernambuco (SJPE) que providencie procedimento administrativo para reavaliação sistemática dos imóveis sob sua administração, em conformidade com a Portaria Conjunta nº 703/2014 do Tesouro Nacional e da SPU.	Recomendação em implementação	Docs. SEI nº. 4854829 e 4880217; processo SEI nº 0000027-44.2019.4.05.7500.
Desvios de Conformidade	Recomendamos à Administração da Seção Judiciária de Pernambuco (SJPE) que proceda, anualmente, à realização de inventário de bens móveis por comissão independente, conforme determinam os arts. 42 e 43, inciso I, da Resolução CJF nº 462/17.	Recomendação não implementada	Docs. SEI nº. 4854829 e 4880217; processo SEI nº 0000027-44.2019.4.05.7500.

CICLO DE DESPESAS COM PESSOAL

Auditoria de Contas de 2023 - PA do SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000

TIPO DE DISTORÇÃO/RECOMENDAÇÃO	OBJETO DA DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO	AValiação DA SITUAÇÃO PELA	DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS
---------------------------------------	---	-----------------------------------	-------------------------------------

		AUDITORIA INTERNA	
Distorção de classificação, apresentação ou divulgação	Recomendamos à Administração da SJPE que adote controles internos em seu processo de trabalho de folha de pagamento, de modo que as rubricas relativas aos servidores ativos e inativos, a título de PROVENTO/PROVENTO PROVISÓRIO sejam pagas nas classificações orçamentárias e contas contábeis corretas, discriminando-se aqueles que já tiveram aposentadorias julgadas como legal, daqueles que ainda estão aguardando autuação do TCU ou julgados como ilegal.	Recomendação não implementada	Processo SEI nº 0007184-92.2024.4.05.7500.
Distorção de classificação, apresentação ou divulgação	Recomendamos à Administração da SJPE que adote controles internos em seu processo de trabalho de folha de pagamento, de modo que as rubricas relativas aos servidores ativos e inativos, a título de BENEFÍCIO ESPECIAL/BENEFÍCIO ESPECIAL PROVISÓRIO, sejam pagas nas classificações orçamentárias e contas contábeis corretas, discriminando-se aqueles que já tiveram aposentadorias julgadas como legal, daqueles que ainda estão aguardando autuação do TCU ou julgados como ilegal.	Recomendação não implementada	Processo SEI nº 0007184-92.2024.4.05.7500.

5.4 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE – UG090011

CICLO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Em relação às recomendações dos exercícios de 2021 e 2022, a Auditoria Interna da Seção Judiciária de

Sergipe realizou atividade de monitoramento das distorções e das recomendações expedidas na auditoria financeira integrada dos referidos exercícios.

Sobre a situação monitorada, eis abaixo, de forma objetiva, a distorção/recomendação e a avaliação da auditoria interna, com identificação dos principais processos do SEI analisados:

TIPO DE DISTORÇÃO/RECOMENDAÇÃO	OBJETO DA DISTORÇÃO RECOMENDAÇÃO	AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA	DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS
Desvio de Conformidade	Recomendamos à Administração proceder, anualmente, à realização de inventário de bens móveis por comissão independente, conforme determinam os arts. 42 e 43, inciso I da Resolução CJF nº 462/17.	Recomendação implementada	PA 0084-12.2021.4.05.7300, PA 0086-27.2021.4.05.7300 e PA 0478-14.2024.4.05.2024.

5.5 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - UG090010

A recomendação relativa à Auditoria de Contas de 2023, processada, nos autos do PA SEI/TRF5 nº 009301-38.2023.4.05.7000, foram devidamente cumpridas em sua totalidade. Deste modo, em relação às recomendações expedidas nos últimos 02 (dois) anos, não há situações pendentes de regularização para fins de monitoramento por parte da unidade de auditoria interna da JFAL.

06. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

6.1 PRECATÓRIOS E RPV's

Especificamente em relação ao Ciclo de Precatórios e RPVs, tecemos as considerações a seguir.

No transcurso da fase de execução da Auditoria de Contas 2024, a equipe do ciclo contábil de Precatórios e RPV's enfrentou algumas dificuldades para realização das análises pertinentes aos riscos relacionados a pagamento de RPV em duplicidade e a pagamento de Precatórios em duplicidade (Riscos R3 e R4 do Papel de Trabalho 315.2.A).

Ressalte-se que, embora essas dificuldades não tenham comprometido a execução dos trabalhos, nem tampouco impactado as contas de 2024, elas merecem ser registradas para fins de conhecimento por parte da Administração e consequente implementação de providências cabíveis, visando a melhoria dos processos de trabalho e respectivos controles internos envolvidos.

Assim, a primeira dificuldade a ser destacada se refere à geração de planilhas de Excel, pela empresa MPS, contendo dados referentes aos pagamentos de RPV's e Precatórios efetuados ao longo do exercício de 2024 e no exercício de 2023, que foram solicitadas em três momentos diferentes durante o curso da Auditoria, com o objetivo de particionar o trabalho e dar oportunidade à Administração de corrigir eventuais distorções antes do encerramento contábil do exercício.

Ocorre que, em dois desses momentos, as planilhas vieram com uma série de pagamentos de requisitórios constando como cancelados, sem que, de fato, tivessem sido cancelados, impedindo, desta forma, o devido cruzamento de dados necessário para detecção de indícios de duplicidade, fato esse que só foi constatado no terceiro momento de envio de planilhas, já no ano de 2025, ao se aplicar os procedimentos de cruzamento de dados e se encontrar mais de duas centenas de possíveis casos de duplicidade, estando a grande maioria deles presentes nas planilhas enviadas anteriormente, mas não detectados devido ao falso "status" de cancelados.

Esses indícios terminaram não se confirmando, o que evitou qualquer dano à Administração, visto que, caso pelo menos algum tivesse se confirmado, sua possível correção se daria no exercício subsequente, após o fechamento contábil de 2024, o que poderia, então, ter acarretado algum impacto nas contas do exercício auditado.

A propósito, esse tema foi tratado em reunião realizada através da plataforma Teams, em 10/02/2025, entre os membros da equipe de auditoria e membros da DPREC, cuja gravação consta nos arquivos da Auditoria, tendo sido emitida uma informação (Id. 4891933) a seu respeito nos autos do processo SEI nº 0006160-74.2024.4.05.7000, sendo relevante transcrever o seguinte excerto:

Em relação às falhas na elaboração das últimas planilhas fornecidas, que divergiram sobre o status "cancelado" de alguns processos de precatórios/RPV, em relação às planilhas extraídas em 2023 e em meses anteriores de 2024, foram consideradas relevantes, embora não tenham causado prejuízo à auditoria. Entendeu-se pela necessidade da empresa gestora do Esparta (MPS) aprimorar os meios de extração de dados do sistema, a fim de que as citadas falhas não se repitam.

Outra dificuldade digna de menção encontrada pela equipe de Auditoria diz respeito ao preenchimento de um campo específico pelas Varas Federais, exigido sempre que o sistema eletrônico de gestão de RPV's e Precatórios, o Esparta, detecta possíveis casos de duplicidade, sendo tal preenchimento responsável por "destravar" o prosseguimento dos processos sob suspeita de duplicação, devendo, então, serem preenchidos com as explicações que justifiquem a existência de mais de um requisitório com idênticos critérios indicadores de duplicidade.

Acontece que, em um número significativo de casos, esse preenchimento vem sendo feito com

informações incompletas, inconsistentes, ininteligíveis ou, até mesmo, com simples caracteres, tais como “.” (ponto), “*” (asterisco), entre outros, dificultando, ou até mesmo impossibilitando a Auditoria de obter, de forma independente, sem a ajuda da DPREC - que tem colaborado com a Auditoria sempre de forma muito presta e atenciosa, ressalte-se -, o devido esclarecimento do caso. Essa colaboração torna-se imprescindível, nesses casos, pelo fato de a Auditoria não ter acesso a outros sistemas eletrônicos, como o PJe, que lhe permitam obter as informações necessárias – e não registradas no já referido campo do sistema Esparta - para a devida confirmação ou descarte das suspeitas de pagamentos repetidos.

Esse tema também foi objeto de discussão na já aludida reunião entre membros da equipe de auditoria e a DPREC, tendo sido registrada, na também já referida informação, a seguinte conclusão alcançada a esse respeito:

Houve consenso da necessidade das varas judiciais, por ocasião do alerta do sistema de primeiro grau sobre possível duplicidade, consignar as justificativas pertinentes de forma objetiva e esclarecedora, de tal modo que não ocorram dúvidas em relação aos pagamentos.

Existiram ainda outras dificuldades de menor monta, a maioria de ordem operacional, a exemplo do difícil manuseio de quantidades enormes de dados em planilhas de Excel, que foram superadas com a imprescindível colaboração do assistente técnico em informática, previamente designado para assessorar os trabalhos da equipe.

De toda sorte, não tendo havido prejuízos aos resultados finais da Auditoria, nem à Administração, conforme já mencionado, ficam aqui consignados esses registros para futuros aprimoramentos que, caso sejam implementados, contribuirão não só para a melhor execução de futuras auditorias, mas principalmente para uma maior clareza e exatidão na prestação de informações que são, acima de tudo, de interesse público.

6.2 TRANSPARÊNCIA

Nesse tocante, o TRF5 e as Seções Judiciárias de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará cumpriram devidamente com as determinações contidas na IN n. 84/2020 do TCU, haja vista encontrarem-se publicadas nos seus respectivos Portais da Transparência todas as informações necessárias ao cumprimento da obrigação de prestar contas (Arts. 7º e 8º da referida Instrução Normativa).

07. CONCLUSÕES

7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

Concluiu-se que as distorções não corrigidas, descritas na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, individualmente, e não apresentam efeitos generalizados sobre a demonstração contábil, uma vez que se restringem a elementos, contas ou itens específicos da demonstração contábil.

7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas na Seção 3, não são relevantes, pois não apresentam efeitos sobre as demonstrações contábeis, uma vez que se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis, não afetando, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão Subjacentes

Concluiu-se que os desvios de conformidade descritos na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, individualmente, e não generalizadas nas operações, transações ou atos de gestão dos responsáveis.

7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, não impactando as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis. Dessa forma, para fins de julgamento de contas previsto no art. 16, inc. I, da Lei 8.443/92, concluímos como regulares as contas da unidade gestora de toda Justiça Federal da 5ª Região.

08. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se a remessa do presente relatório e seus apêndices à Presidência, para conhecimento e encaminhamento à Diretoria Geral do TRF da 5ª Região e às Diretorias de Foro das Seções Judiciárias vinculadas, para providências quanto às recomendações que se seguem, sem prejuízo do atendimento às recomendações individualizadas por Unidade Gestora, constantes do Apêndice B.

Ressalte-se que a “Opinião do Auditor”, que se segue às recomendações, representa a opinião da Unidade de Auditoria Interna do TRF da 5ª Região, que consolida as contas de toda a Justiça Federal da 5ª Região.

09. RECOMENDAÇÕES

Por todas as análises constantes deste relatório, apresentamos, de acordo com os achados identificados, as seguintes recomendações associadas às despesas com pessoal:

CICLO DE DESPESAS COM PESSOAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE - UG 090011

A01 – R\$ 5.080.998,28 NA CONTA CONTÁBIL 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV.

Descrição do achado: Registro indevido no valor de R\$ 181.654,75 na conta 32111.02.00)

A02 – R\$ 19.543,92 REFERENTE À CONTA CONTÁBIL 32111.02.00 - APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV.

Descrição do achado: Ausência de apropriação no valor de R\$ 19.543,92 na conta 32111.02.00)

RECOMENDAÇÃO 01

Recomendamos à Administração, da SJSE, via Direção do Núcleo de Gestão de Pessoas – DNGP, que a fim de garantir a correta utilização das rubricas, quando do pagamento dos proventos dos servidores inativos, a implementação de controles internos, visando providências no sentido de estabelecer verificações periódicas junto ao Sistema e-Pessoal/TCU, com relação ao acompanhamento e à atualização dos julgamentos da legalidade, ou registro tácito, dos atos de aposentadorias da Seção Judiciária de Sergipe, bem como proceder às atualizações no cadastro, à medida que constatado o julgamento e a mudança de situação. Essa medida visa assegurar que todos os procedimentos e rubricas estejam em total conformidade com as normativas vigentes, prevenindo possíveis inconsistências e garantindo a integridade dos processos de folha de pagamento.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - UG: 090031

A03- R\$ 181.654,75 NA CONTA CONTÁBIL 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV

Descrição do achado: Registro indevido no valor de R\$ 181.654,75 na conta 32111.02.00 (Diversas rubricas)

A04 – R\$ 98.465,70 NA CONTA CONTÁBIL 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV.

Descrição do achado: Registro indevido no valor de R\$ 98.465,70 na conta 32111.02.00)

A05 - R\$ 62.126,08 NA CONTA CONTÁBIL 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV.

Descrição do achado: Registro indevido no valor de R\$ 62.126,08 na conta 32111.02.00)

A06 – Ausência de apropriação no valor de R\$ 351,62 NA CONTA CONTÁBIL 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV.

Descrição do achado: Ausência de apropriação no valor de R\$ 351,62 na conta 32111.02.00)

A07 – Ausência de apropriação no valor de R\$ 192.969,48 NA CONTA CONTÁBIL 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV.

Descrição do achado: Ausência de apropriação no valor de R\$ 192.969,48 na conta 32111.02.00)

A08 – R\$ 53.535,72 NA CONTA CONTÁBIL 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE

APROVAÇÃO PES CIV.

Descrição do achado: Registro indevido no valor de R\$ 53.535,72 na conta 32111.02.00)

Para tanto, eis a recomendação:

RECOMENDAÇÃO 02

Recomendamos à Administração do TRF5 que implemente ou aperfeiçoe controles internos em seu processo de trabalho de folha de pagamento (conforme as competências de cada uma das unidades neste fluxograma), de modo que o pagamento dos proventos aos servidores inativos seja efetuado utilizando-se as rubricas adequadas às situações das suas aposentadorias no TCU, com as classificações orçamentárias corretas e correspondentes de modo que as respectivas apropriações sejam realizadas nas devidas contas contábeis.

Descrição do achado:

A09 – Ausência de apropriação no valor de R\$ 1.081.313,64 NA CONTA CONTÁBIL 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV.

Descrição do achado: Ausência de apropriação no valor de R\$ 1.081.313,64 na conta 32111.02.00)

Para tanto, eis a recomendação:

RECOMENDAÇÃO 03

Recomendamos à Administração do TRF5 que implemente ou aperfeiçoe controles internos mensais em seu processo de pagamento de folha de servidores, de modo a garantir a utilização correta da situação DFL e a contabilização correta da conta (VPD), bem como implemente ou aperfeiçoe controles internos, inerentes a ajustes no final do exercício, de modo a garantir o acerto (baixas etc) nas devidas contas contábeis (VPD).

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - UG 090010

A10 – R\$ 4.901.454,12 Estornado Indevidamente DA CONTA CONTÁBIL 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV, com a correspondente reclassificação equivocada NA CONTA CONTÁBIL 32111.01.00 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL.

Descrição do achado – Estorno indevido de valores de rubricas de Folha de Pagamento da conta contábil correspondente, com reclassificação do valor em conta contábil incorreta).

Para tanto, eis a recomendação:

RECOMENDAÇÃO 04

Recomendamos à Administração da SJAL que implemente e/ou aperfeiçoe controles internos em seu processo de trabalho da folha de pagamento e do financeiro/contábil (conforme as competências de cada uma das unidades neste fluxograma), de modo que o pagamento dos proventos aos servidores inativos seja efetuado utilizando-se as rubricas adequadas às situações das suas aposentadorias no TCU, com as classificações orçamentárias corretas e correspondentes, bem como implemente ou aperfeiçoe controles internos, inerentes a ajustes no final do exercício, de modo a garantir o acerto nas devidas contas contábeis (VPD).

CICLO DE CONTRATAÇÕES

Por todas as análises constantes deste relatório, apresentamos, de acordo com os achados identificados, as seguintes recomendações associadas às contratações:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - UG 090031

A11 - Inexistência de manual ou documento semelhante com vistas a facilitar o entendimento e padronizar os procedimentos referentes à gestão, acompanhamento e controle das contas-depósito vinculadas, como, por exemplo:

- a) **No âmbito do STJ** : Além de elaborar o normativo próprio (IN-STJ-014/20), foi providenciado o MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA, estabelecendo um passo a passo do processo de retenção e resgate/movimentação dos valores depositados na mencionada conta, e oferecer respostas aos principais questionamentos sobre assunto, sempre embasado no entendimento do CJF, TCU e CNJ.
- b) **No âmbito do TRF3** : O Manual de Fiscalização de Contratos da JF3, aprovado pela RES-TRF3-489/22, tem um tópico específico com a orientação e detalhamento dos procedimentos referentes à conta-depósito vinculada (Capítulo II – Tópico 4 – itens 4.1 a 4.9).

Critério: BENCHMARKING (Manual de Auditoria do TRF5 e CNJ) – No caso de auditorias operacionais, podem ser considerados critérios os referenciais aceitos ou tecnicamente validados para o objeto sob análise, como padrões e boas práticas de gestão de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

RECOMENDAÇÃO 05

Recomendamos à Administração do TRF5 que, com base no art. 96 do Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do CJF cc o item 3.3.1.7.1, letra “c”, do Manual de Auditoria do CNJ, o manual de procedimentos de gestão da conta vinculada seja aprovado e implementado no prazo de até 90 dias, a contar do conhecimento deste relatório, abordando também as questões contábeis envolvendo a conciliação periódica dos extratos bancários com das contas correspondentes do SIAFI, preveja rotinas, *checklists* de controle e procedimentos de todos os agentes envolvidos com a questão das contas vinculadas dos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

A12 - Inexistência de mapeamento do processo de trabalho referente à Gestão da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA com vistas, conforme dito na página GESTÃO DE PROCESSOS DO TRF5 na INTERNET, a possibilitar a redução de erros, falhas e ineficiências, redução do tempo de execução, redução de custos e despesas, aumento da satisfação dos servidores e aumento da segurança da informação.

Critério: PORTARIA CJF-POR-2016/00022 e página na INTERNET do TRF5 (Gestão por Processo)

RECOMENDAÇÃO 06

Recomendamos à Administração do TRF5 que, com base no art. 96 do Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do CJF cc item 3.3.1.7.1, letra “c”, do Manual de Auditoria do CNJ, a(s) providência(s) para correção do achado, referente à elaboração dos mapas de processos, relativos à gestão a contas vinculadas dos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, seja(m) aprovada(s) e implementada(s) no prazo de até 180 dias a contar do conhecimento deste relatório.

A13 - Inexistência de Gestão de Riscos referente à Gestão da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA com vistas a identificar e administrar eventos que possam afetar a organização, positiva ou negativamente, de forma a maximizar oportunidades e minimizar situações adversas na execução das atividades administrativas.

Critério: RES-CJF-447/17 e RES-CJF-798/22 c/c Resolução-Pleno-TRF5 nº 08/2018 e página na INTERNET do TRF5 (Gestão DE RISCOS).

RECOMENDAÇÃO 07

Recomendamos à Administração do TRF5 que, com base no art. 96 do Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do CJF cc item 3.3.1.7.1, letra “c”, do Manual de Auditoria do CNJ, a(s) providência(s) para correção do achado, referente à elaboração da documentação de gerenciamento de riscos, relativa à gestão a contas vinculadas dos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, seja(m) aprovada(s) e implementada(s) no prazo de até 180 dias a contar do conhecimento deste relatório.

A14 - Inexistência da implementação da segunda linha de defesa nos termos do art. 169, II, da Lei n. 14.133/21, consistindo num controle interno administrativo importante com vistas a minimizar a ocorrência de eventos negativos na Gestão da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA.

Critério: Art. 169, inciso II, da Lei n. 14/133/21 (NLCC).

RECOMENDAÇÃO 08

Recomendamos à Administração do TRF5 que, com base no art. 96 do Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do CJF cc o item 3.3.1.7.1, letra “c”, do Manual de Auditoria do CNJ, o manual de procedimentos de gestão da conta vinculada seja aprovado e implementado no prazo de até 90 dias, a contar do conhecimento deste relatório, com previsão de rotinas de controle, *checklists* de controle e procedimentos de verificação em nível de supervisão em relação ao nível operacional, com razoável relação custo/benefício entre o controle da segunda linha de defesa e os riscos que se buscam mitigar, a ser avaliada pela administração do TRF5, no que tange à questão das contas vinculadas dos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ - UG: 090006

A15 - (Relacionado ao Achado A07 o Relatório Preliminar) - Inexistência de mapeamento do processo de trabalho referente à Gestão da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA com vistas, conforme dito na página GESTÃO DE PROCESSOS DO TRF5 na INTERNET, a possibilitar a redução de erros, falhas e ineficiências, redução do tempo de execução, redução de custos e despesas, aumento da satisfação dos servidores e aumento da segurança da informação.

Critério: PORTARIA CJF-POR-2016/00022 c/c Portaria JFCE n. 33/23 e página na INTERNET da JFCE (GESTÃO DE PROCESSOS).

RECOMENDAÇÃO 09

Recomendamos à Administração da SJCE, com base no art. 96 do Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do CJF, cc com o item 3.3.1.7.1, letra “c”, do Manual de Auditoria do CNJ, que as providências para correção do achado sejam e implementadas no prazo de até 180 dias a contar do conhecimento deste relatório (Apêndice “B”).

A16 - (Relacionado ao Achado A08 do Relatório Preliminar) - Inexistência de Gestão de Riscos referente à Gestão da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA com vistas a identificar e administrar eventos que possam afetar a organização, positiva ou negativamente, de forma a maximizar oportunidades e minimizar situações adversas na execução das atividades administrativas.

Critério: RES-CJF-447/17 e RES-CJF-798/22 c/c Portaria JFCE n. 34/23 e página na INTERNET da JFCE (GESTÃO DE RISCOS).

RECOMENDAÇÃO 10

Recomendamos à Administração da SJCE, com base no art. 96 do Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do CJF, cc com o item 3.3.1.7.1, letra “c”, do Manual de Auditoria do CNJ, que as providências para correção

do achado sejam implementadas no prazo de até 180 dias a contar do conhecimento deste relatório (Apêndice “B”).

A17 – (Achado referente à constatação apontada na Segunda Nota de Auditoria no PA 0005055-08.2024.4.05.7600 - Id. 4671430 (SJCE)).

Constatação 1: Inexistência de manual ou documento semelhante com vistas a facilitar o entendimento e padronizar os procedimentos referentes à gestão, acompanhamento e controle das contas-depósito vinculadas.

RECOMENDAÇÃO 11

Recomendamos à Administração da SJCE, com base no art. 96 do Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do CJF, cc o item 3.3.1.7.1, letra “c”, do Manual de Auditoria do CNJ, que as providências para correção do achado sejam aprovadas e implementadas, com a elaboração de manual próprio no âmbito da JFCE, no prazo de até 180 dias a contar do conhecimento deste relatório (Apêndice “B”).

JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - UG: 090009

A18 - Inexistência de mapeamento do processo de trabalho referente à Gestão da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA com vistas, conforme dito na página GESTÃO DE PROCESSOS DO TRF5 na INTERNET, a possibilitar a redução de erros, falhas e ineficiências, redução do tempo de execução, redução de custos e despesas, aumento da satisfação dos servidores e aumento da segurança da informação.

Critério: PORTARIA CJF-POR-2016/00022

RECOMENDAÇÃO 12

Recomendamos à Administração da SJPE que, com base no art. 96 do Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do CJF cc o item 3.3.1.7.1, letra “c”, do Manual de Auditoria do CNJ, o manual de procedimentos de gestão da conta vinculada seja aprovado e implementado no prazo de até 180 dias a contar do conhecimento deste relatório (Apêndice “B”).

A19 - Inexistência de Gestão de Riscos referente à Gestão da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA com vistas a identificar e administrar eventos que possam afetar a organização, positiva ou negativamente, de forma a maximizar oportunidades e minimizar situações adversas na execução das atividades administrativas.

RECOMENDAÇÃO 13

Recomendamos à Administração da SJPE que, com base no art. 96 do Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do

CJF cc o item 3.3.1.7.1, letra “c”, do Manual de Auditoria do CNJ, o manual de procedimentos de gestão da conta vinculada seja aprovado e implementado no prazo de até 180 dias a contar do conhecimento deste relatório (Apêndice “B”).

A20 - Inexistência de manual ou documento semelhante com vistas a facilitar o entendimento e padronizar os procedimentos referentes à gestão, acompanhamento e controle das contas-depósito vinculadas, como, por exemplo:

a) No âmbito do STJ: Além de elaborar o normativo próprio (IN-STJ-014/20), foi providenciado o MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA, estabelecendo um passo a passo do processo de retenção e resgate/movimentação dos valores depositados na mencionada conta, e oferecer respostas aos principais questionamentos sobre assunto, sempre embasado no entendimento do CJF, TCU e CNJ.

b) No âmbito do TRF3: O Manual de Fiscalização de Contratos da JF3, aprovado pela RES-TRF3-489/22, tem um tópico específico com a orientação e detalhamento dos procedimentos referentes à conta-depósito vinculada (Capítulo II – Tópico 4 – itens 4.1 a 4.9).

Critério: *BENCHMARKING* (Manual de Auditoria do TRF5 e CNJ) – No caso de auditorias operacionais, podem ser considerados critérios os referenciais aceitos ou tecnicamente validados para o objeto sob análise, como padrões e boas práticas de gestão de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

RECOMENDAÇÃO 14

Recomendamos à Administração da SJPE que, com base no art. 96 do Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do CJF cc o item 3.3.1.7.1, letra “c”, do Manual de Auditoria do CNJ, o manual de procedimentos de gestão da conta vinculada seja aprovado e implementado no prazo de até 180 dias a contar do conhecimento deste relatório (Apêndice “B”).

A21. Inexistência da implementação da segunda linha de defesa nos termos do art. 169, II, da Lei n. 14.133/21, consistindo num controle interno administrativo importante com vistas a minimizar a ocorrência de eventos negativos na Gestão da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA.

Critério: Art. 169, inciso II, da Lei n. 14.133/21 (NLCC).

RECOMENDAÇÃO 15

Recomendamos à Administração da SJPE que, com base no art. 96 do Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do CJF cc o item 3.3.1.7.1, do Manual de Auditoria do CNJ, o manual de procedimentos da conta vinculada seja aprovado e implementado no prazo de até 180 dias, a contar do conhecimento desse relatório, com previsão de rotinas de controle, *checklists* e procedimentos de verificação em nível de supervisão em relação ao nível operacional, revisão, registro no SIAFI por ocasião de liberação de valores, etc, com razoável relação custo/benefício entre o controle da segunda linha de defesa e os riscos que se buscam mitigar, a ser avaliada pela administração SJPE.

A22 - Inexistência de definição da (s) unidade (s) nas áreas de administração ou orçamento e finanças responsável(is) pela gestão, acompanhamento e controle das contas-depósito vinculadas.

Critério: Art. 20 da IN-CJF-001/16 c/c o art. 10 da RES-CNJ-169/13.

RECOMENDAÇÃO 16

Recomendamos à Administração da SJPE que, com base no art. 96 do Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do CJF cc o item 3.3.1.7.1, letra “c”, do Manual de Auditoria do CNJ, o manual de procedimentos de gestão da conta vinculada seja aprovado e implementado no prazo de até 180 dias a contar do conhecimento deste relatório (Apêndice “B”).

CICLO DE PRECATÓRIOS E RPV's

Por todas as análises constantes deste relatório, apresentamos, de acordo com o achado identificado, a seguinte recomendação associada aos precatórios e RPV's:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - UG 090052

A23 – Ausência no SIAFI de Conformidade de Registro de Gestão da UG 090052, referente aos dias 04 e 29 de janeiro, 02 e 20 de fevereiro, 25 de março e 24 de outubro de 2024.

RECOMENDAÇÃO 17

Recomendamos à Administração do TRF5 que, na gestão de precatórios e requisições de pequeno valor, promova as correspondentes e tempestivas conformidades de registro de gestão no SIAFI.

10 OPINIÃO DO AUDITOR

10.1 Opinião sobre as demonstrações contábeis:

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

10.2 Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes:

Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Recife, 26 de março de 2025.

LISTA DE SIGLAS

A(XX) - Achado de Auditoria
BGU – Balanço Geral da União
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
GRU - Guia de Recolhimento da União
EAD – Ensino à Distância
GEAFIN – Sistema de gerenciamento de patrimonial
IFAC - Federação Internacional de Contadores
IN – Instrução Normativa
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LOA - Lei orçamentária anual
JF5 – Justiça Federal da 5ª Região
JFAL – Justiça Federal de Alagoas
JFCE - Justiça Federal do Ceará
JFAL - Justiça Federal de Alagoas
JFPB - Justiça Federal da Paraíba
JFPE - Justiça Federal de Pernambuco
JFRN - Justiça Federal do Rio Grande do Norte
JFSE - Justiça Federal de Sergipe
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição
MEC - Ministério da Educação
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
PA – Processo Administrativo
PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PRC - Precatório
RG - Relatório de Gestão
RPPS – Regime Próprio da Previdência Social
RPV – Requisição de Pequeno Valor
DAI – Diretoria de Auditoria Interna do TRF da 5ª Região
SAIs - Seções de Auditoria Interna das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região
SARH – Sistema de Administração de Recursos Humanos
SEI – Sistema Integrado de Gestão Processual
SJAL - Seção Judiciária de Alagoas
SJCE - Seção Judiciária do Ceará
SJPB - Seção Judiciária da Paraíba
SJPE - Seção Judiciária de Pernambuco
SJRN - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte
SJSE - Seção Judiciária de Sergipe
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

STI – Subsecretaria de Tecnologia da Informação

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCE -Tomadas de Contas Especial

TCU – Tribunal de Contas da União

TRF5 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região

UG – Unidade Gestora